

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Lei N.º 441/70

ORÇAMENTO GERAL PARA 1971

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, Decretou e eu Ângelo Bez-
zoni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida- PR., pa-
ra o exercício de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr\$
866.111,57 (oitocentos e sessenta e seis mil, cento e onze cruzeiros e cinquenta e sete centavos) e
fixa a DESPESA, em igual valor.

Art. 2º- Será a Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimen-
tos de fundo e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte des-
dobramento:


<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 683.470,35
Receitas Tributárias.....	Cr\$ 118.000,00
Receitas Industriais.....	Cr\$ 200,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 467.270,35
Receitas Diversas.....	Cr\$ 98.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 182.641,22
Alienação de Bens Mov. e Imóveis.....	Cr\$ 1.500,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 181.141,22
T O T A L G E R A L	Cr\$ 866.111,57

Art. 3º- A DESPESA será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal.....	Cr\$	1.870,00
Prefeitura.....	Cr\$	864.241,57
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	52.940,00
Secretaria.....	Cr\$	37.490,00
Administração Financeira.....	Cr\$	31.954,92
Defesa e Segurança.....	Cr\$	2.060,00
Recursos Naturais Agropecuários.....	Cr\$	30.000,00
Visção, Transporte e Comunicações.....	Cr\$	268.325,00
Educação e Cultura.....	Cr\$	316.262,79
Saúde.....	Cr\$	32.400,00
Bem Estar Social.....	Cr\$	24.000,00
Serviços Urbanos.....	Cr\$	61.808,86
TOTAL GERAL		Cr\$ 865.111,57

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento das dotações referentes às verbas de custeio (3.1.0.0.), desde que haja recursos disponíveis de conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.


ANGILO MEZZOMO
Prefeito